



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

## RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA

AUDITADO: [REDAZIDO]  
CPF: [REDAZIDO]  
CEI: 10131000005/86  
CNAE: 0151201 - Criação de bovinos para corte  
Endereço auditado: FAZENDA ÁGUA LIMPA E RETIRO RIO VERMELHO-MT, Zona Rural:  
Estrada do Cantão, 17 km de Farinópolis, Indiavaí-MT  
Início da ação fiscal: 03/12/2020

### A) DOS EMPREGADOS:

No estabelecimento fiscalizado foram encontrados 12 (doze) trabalhadores, todos com vínculo empregatício formalizado.

### B) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO ENCONTRADAS:

Indagados, os empregados informaram que recebiam salários em dia, cujos valores variavam entre R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) e R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme a função ocupada. Cumprem jornada de trabalho, das 06:00/06:30 às 17:00/17:30, com duas horas de intervalo para alimentação, de 2ª à 6ª feira; aos sábados, das 06:00 às 11:00 hs; que às vezes, no período de inseminação, fazem horas extras e trabalham no domingo, mas as horas extraordinárias e os domingos eventualmente trabalhados são devidamente pagos ou compensados. Todavia, constatamos que no local havia um empregado desempenhando a função de vigia noturno, cuja jornada praticada era das 18:00 hs às 06:00 hs, de 2ª feira aos sábados, com duas horas de intervalo para alimentação, caracterizando, desta forma, extrapolação de jornada

<sup>1</sup> Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

além de 2(duas) hs por dia, razão pela qual fora autuado no particular. Dos recibos de pagamento analisados não restou evidenciado atraso no pagamento de salário. Também foram analisados avisos e recibos de férias, rescisões contratuais, ASOs, certificados de treinamento profissional, PGSSMATR, sem constatação de irregularidades no particular.

Em que pese as irregularidades apontadas, não foram constatadas condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, trabalhos forçados ou qualquer forma de restrição da locomoção do trabalhador. Não restou configurada, portanto, submissão do trabalhador a condições análogas à escravidão. As imagens abaixo ilustram as condições encontradas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 01. Entrada da fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 02. Cozinha do refeitório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 03. Sala de TV no refeitório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 04. Sala na casa de empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 05. Cozinha na casa de empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 06. Instalação sanitária na casa de empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 07. Entrada do alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 08. Alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 09. Alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 10. Alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 11. Alojamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 12. Instalação sanitária de empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 13. Quarto na casa de empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO



Foto 14. Cozinha na casa de empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

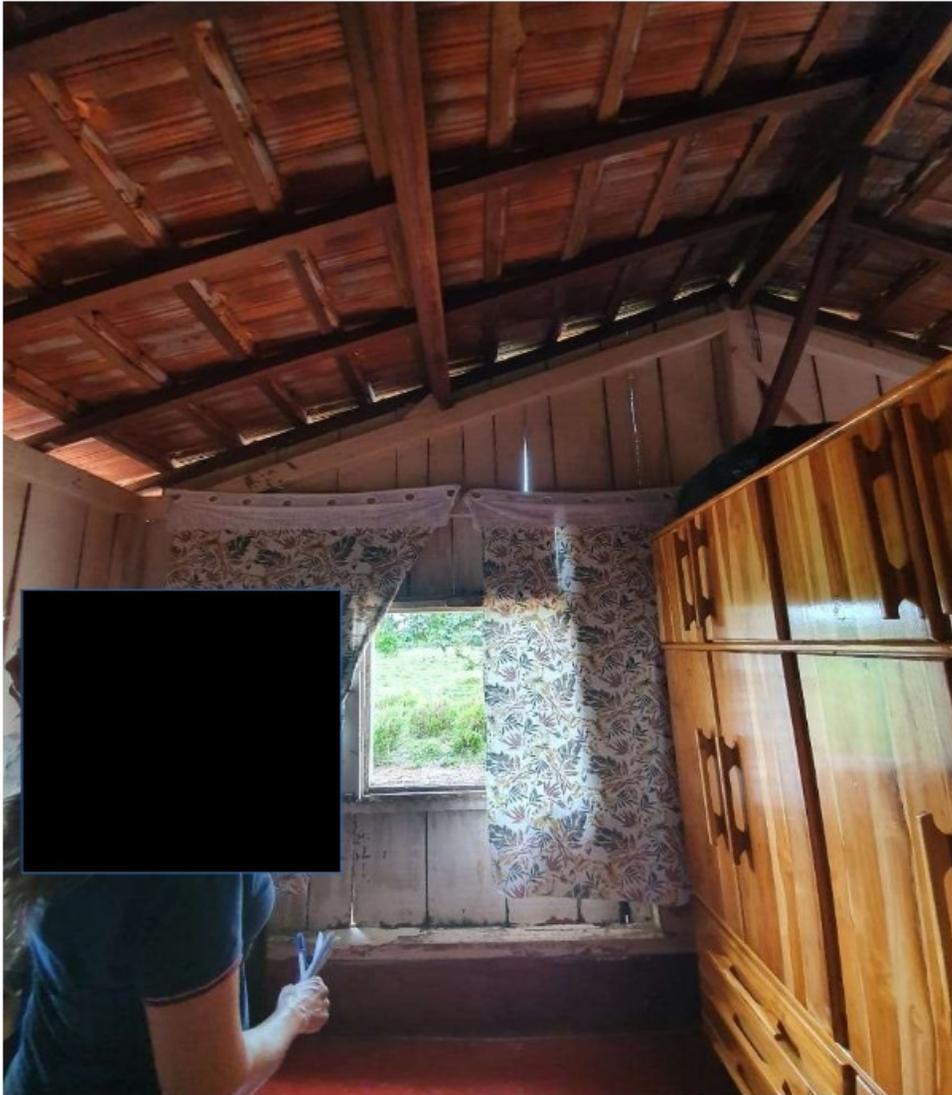


Foto 15. Quarto na casa de empregado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

### C) DAS IRREGULARIDADES APURADAS

Auto de infração nº 22.031.189-7: Ementa/Descrição:000018-3 “Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. O empregado [REDACTED] admitido em 23/09/2017, na função de vigia noturno, cumpria habitualmente jornada diária, das 18:00 hs às 06:00 hs, de 2ª feira aos sábados, com duas horas de intervalo para alimentação.

### D) Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

#### Auditoria Fiscal do Trabalho

[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho - SEINT/SRTb/MT  
[REDACTED] Auditora Fiscal do Trabalho -SEINT/SRTb/MT

#### Ministério Público do Trabalho

[REDACTED] Procurador Reg. do Trabalho - CONAET/MPT

### E) Conclusão

No dia 03/12/2020 a Auditoria Fiscal do Trabalho deflagrou ação fiscal perante o empregado acima qualificado para apurar possíveis submissões de trabalhadores em condições análogas às de escravo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Conforme narrativa supra, não foram encontrados trabalhadores reduzidos a condições análogas às de escravo, a saber:

- (a) A prestação de serviços era voluntária, sem ameaças de sanção, portanto não se apurou a exigência de trabalhos forçados;
- (b) A jornada de trabalho situava-se dentro dos limites legais, à exceção do vigia noturno, mas conforme a atividade exercida, sem sobrecarga muscular ou mental exaustivas e com todas as horas extraordinárias devidamente pagas;
- (c) Não foram apuradas condições degradantes ~~aps~~ termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Foram considerados outros atributos, como: moradia dentro dos padrões legais, com instalação sanitária; acesso à água potável; registro e formalização da relação empregatícia; remuneração em valor compatível com a função e paga tempestivamente; jornada de trabalho dentro dos limites legais, com as horas excedentes devidamente pagas, etc;
- (d) Não se apurou restrição da locomoção do trabalhador por qualquer meio. Não havia dívida contraída pelo trabalhador, retenção de documentos ou outro meio restritivo.

A irregularidade constatada no local fora objeto de autuação, bem como de notificação para a devida regularização, com a redução da jornada, conforme os limites legais e/ou contratação de mais um vigia noturno.

É o relatório.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2020.

